



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2036

RECEBI
Cordeirópolis 22 de 10 de 1999

REORGANIZA E DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes “COMEN”, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Artigo 2º. – Fica reorganizado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP.

Artigo 3º. – São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Cordeirópolis:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 4º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Cordeirópolis será integrado pelos seguintes membros, designados através do Prefeito Municipal:

I – representantes dos órgãos municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

- a) Departamento de Promoção Social;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Esportes e Turismo;
- e) Procuradoria Jurídica;

II – representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – representante do Juizado de Direito da Infância e da Juventude;

IV – representante da Promotoria de Justiça;

V – representante da Delegacia de Polícia do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- VI – representante da Polícia Militar no Município, em sua respectiva corporação;
- VII – representante da Guarda Municipal no Município, em sua respectiva corporação;
- VIII – representantes de cada estabelecimento escolar da rede estadual no Município;
- IX – representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com residência e domicílio no Município;
- X – representante da ACIAC – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis;
- XI – representantes de cada entidade religiosa regularmente existente no Município;

Artigo 5º. – O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Artigo 6º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 7º. – O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

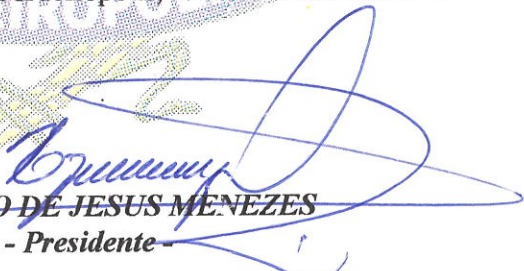
Artigo 8º. – O "COMEN" poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º. – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 1851, de 06/12/95 e 1954, de 06/05/99.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de outubro de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -